



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL 570/99

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2.000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ALVARINO FACCIN, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R\$- 90.000,00 (Noventa mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1	RECEITA			
1.1.	RECEITAS CORRENTES			
	Receitas de Contribuições	R\$	10.000,00	
	Transferências Correntes	R\$	70.000,00	
	Outras Receitas Correntes	R\$	10.000,00	R\$ 90.000,00
1.2.	RECEITAS DE CAPITAL			
	Transferências de Capital	R\$		R\$
	TOTAL DA RECEITA			R\$ 90.000,00

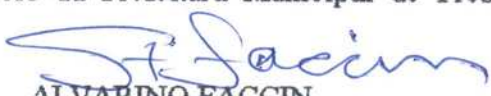
Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento

5000	FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL		R\$	90.000,00
5001	Serviços de Assistência Social	R\$	90.000,00	
	TOTAL DA DESPESA		R\$	90.000,00

Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 20 de dezembro de 1999.


ALVARINO FACCIN
PREFEITO MUNICIPAL

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"